

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 0540/86  
INTERESSADA : LÍDICE FERREIRA DE AZEVEDO  
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Didática" na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista.  
RELATOR : Cons° Jorge Nagle  
PARECER CEE N° 156/87 CTG - "D" - Aprovado em 22/01/87  
COMUNICADO AO PLENO EM 18/02/87

1 - HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista indica Lídice Ferreira de Azevedo para, em substituição ao Professor Válter Estevan Júnior (Parecer CEE 823/86) e na categoria de Professor I, ministrar aulas na disciplina "Didática", do Departamento de Ciências Pedagógicas, nos Cursos de Licenciatura em Ciências (1° Grau), em Letras com Habilitação em Português/Inglês (1° Grau), em História e em Educação Artística.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Lídice Ferreira de Azevedo é licenciada em Pedagogia (1981), nas habilitações Orientação Educacional e Administração Escolar, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Vassouras. Concluiu, também, pela mesma Faculdade, em 1984, as habilitações em Supervisão Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas de 1° e 2° Graus.

Em seu histórico escolar, consta ter cursado 160 horas-aula na disciplina "Didática".

Concluiu o Curso de Pós-Craduação "lato sensu", na área de concentração Administração Escolar, com carga horária de 375 horas-aula, pela Fundação Educacional "Severino Sombra".

Foi autorizada por este Conselho (Parecer 540/86) para ministrar a disciplina "Estrutura e Funcionamento de 1° e 2° Graus", até 1988, junto à Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, com a recomendação de aprimoramento curricular nessa área.

De acordo com a grade horária apresentada, a interessada

leciona, semanalmente, 03 horas-aula na disciplina "Psicologia Aplicada", junto à Escola Estadual de Primeiro Grau "João de Moraes Goes", 02 horas-aula em "Estrutura e Funcionamento de 1º e 2º Graus", na Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista e está sendo proposta para que ministre 06 horas-aula semanais em "Didática", o que perfaz um total de 11 horas-aula semanais.

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE 5/80 e às normas da Deliberação CEE 10/86, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

### 3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Lídice Ferreira de Azevedo, para, na categoria de Professor I, ministrar aulas na disciplina "Didática", do Departamento de Ciências Pedagógicas, nos cursos de Licenciatura da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, até 1988, recomendando-se enriquecimento curricular na área específica em que irá lecionar.

São Paulo, 15 de dezembro de 1986.

**a) Cons. JORGE NAGLE**

**Relator**

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srouf, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Jorge Nagle e José Eduardo Dutra de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.87

**a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**  
**Presidente**